



INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS – IAB

PROPOSTA DE INDICAÇÃO

Ilmo. Sra. Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros, Dra. Rita Cortez

Ementa: Estudo e Posição Oficial do IAB sobre o caráter vinculante e obrigatório da Decisão Liminar que decidiu pelo restabelecimento dos direitos civis e políticos do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva

No dia 17 de agosto de 2018, o Comitê de Direitos Humanos da ONU emitiu Medida Liminar, tendo identificado a existência de “ possível dano irreparável ” para os direitos políticos e civis do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, demandando, em consequência, que o Estado brasileiro assegure que ele participe das eleições, com acesso à mídia e a seu partido político, mesmo preso, enquanto não se esgotarem seus recursos quanto à condenação.

Como é do conhecimento geral no âmbito nacional e internacional, o ex-Presidente, através do seu Partido Político, teve o registro de sua candidatura protocolada junto ao Tribunal Superior Eleitoral após Convenção Nacional e cumprimento dos trâmites legais e burocráticos.

Em resposta à decisão liminar, o Ministério das Relações Exteriores divulgou nota em que manifesta que “ as Conclusões do Comitê tem caráter de recomendação e não possuem efeito juridicamente vinculante.”

A decisão internacional fora enviada pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos ao governo brasileiro e teve fundamento no artigo 25 do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, na qual o Brasil é signatário.

O Comitê de Direitos Humanos, inclusive, foi criado para monitorar a implementação do Pacto Internacional que é destinado a todos e qualquer cidadão que se sentir ameaçado.

RT: 22/8/2018

1) Recebido nesta data.
2) Apreciação a pertinência temática pelo plenário.

3) O plenário incumbiu a diretoria a indicar a sobre o comitê para cuidar da tarefa com que o Brasil requer

Rita Cortez

J



A República Federativa do Brasil incorporou o Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos no ano de 2009 através do Decreto Legislativo 311, de 16 de junho daquele ano, estando na Presidência da Câmara dos Deputados, Michel Temer, e na Presidência do Senado, José Sarney, além do Decreto nº 6.949/2009 que incorporou ao ordenamento jurídico pátrio o Protocolo Facultativo que reconhece a jurisdição do Comitê de Direitos Humanos da ONU e a obrigatoriedade de suas decisões.

O citado Decreto Legislativo não somente reconheceu a jurisdição do Comitê de Direitos Humanos em sua competência, como enfatiza que “ Os Estados Partes do Pacto que se tornem partes do presente Protocolo reconhecem que o Comitê tem competência para receber e examinar comunicações provenientes de indivíduos sujeitos à sua jurisdição que aleguem ser vítimas de uma violação, por esses Estados Partes, de qualquer dos direitos enunciados no Pacto.”

[Importante lembra que o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, celebrado em Assembléia Geral da ONU em 1966, foi acatado no âmbito interno pelo Decreto nº 592, de 06 de julho de 1992, sendo que prevê no seu artigo 1º que “ o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, apenso por cópia ao presente decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.”

Em face ao exposto e à repercussão internacional do caso que, inclusive, expõe o Brasil em tese a passar a pertencer ao grupo de países que não respeita os pactos internacionais de que são signatários, proponho que o Instituto dos Advogados Brasileiros , caso o Plenário entenda pela pertinência da presente indicação, estude o tema para fins de pronunciamento oficial à luz do Direito Internacional, do Direito Constitucional e dos Direitos Humanos na perspectiva de análise da efetividade da decisão, em particular o caráter vinculante e obrigatório da decisão, bem como possibilidade de sanções diplomáticas pelo descumprimento.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2018.

SÉRGIO LUIZ PINHEIRO SANT'ANNA

MEMBRO DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS



HAUT-COMMISSARIAT AUX DROITS DE L'HOMME - OFFICE OF THE HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS
PALAIS DES NATIONS • 1211 GENÈVE 10, SUISSE/RELAND
www.ohchr.org • TEL: +41 22 917 9800 • FAX: +41 22 917 9000 • E-MAIL: post@ohchr.org



The Secretariat of the United Nations, Office of the High Commissioner for Human Rights, presents its compliments to the Permanent Mission of Brazil to the United Nations Office at Geneva has the honour to transmit, for information, the counsel's submission and interim measures request dated 27 July 2018 concerning communication No. 2841/2016, which was presented to the Human Rights Committee for consideration under the Optional Protocol to the International Covenant on Civil and Political Rights, on behalf of Mr. Luiz Inácio Lula da Silva.

The Committee, acting through its Special Rapporteurs on New Communications and Interim Measures, has taken note of the author's allegations of 27 July 2018 and concluded that the facts before it indicate the existence of a possible irreparable harm to the author's rights under article 25 of the Covenant. Accordingly, the author's case being under consideration by the Committee, pursuant to rule 92 of its rules of procedure, the Committee requests the State party to take all necessary measures to ensure that the author enjoy and exercise his political rights while in prison, as candidate to the 2018 presidential elections, including appropriate access to the media and members of his political party; as well as not to prevent the author from standing for election at the 2018 presidential elections, until the pending applications for review of his conviction have been completed in fair judicial proceedings and the conviction has become final.

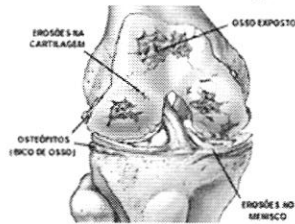
This request does not imply that any decision has been reached on the substance of the matter under consideration.

(<https://conteudo.imguol.com.br/blogs/61/files/2018/08/lulaonu.jpg>)

Comunicação do Comitê de Direitos Humanos ao Estado brasileiro

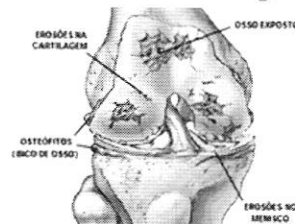
Post atualizado às 15h30, do dia 17/08/2018, para inclusão do posicionamento do Itamaraty.

Cartilax UC2 + Magnésio ⓘ ×



Veja como o Cartilax pode ajudar nas suas dores em articulações
cartilaxuc2.com

Cartilax UC2 + Magnésio ⓘ ×



Veja como o Cartilax pode ajudar nas suas dores em articulações
cartilaxuc2.com